



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPDP)

Instituição:

Ato Normativo nº 24/2020, publicado no DJERJ de 08/09/2020, com as alterações promovidas pelos Atos Normativos nº 32/2020, nº 10/2021 e nº 26/2023, publicados no DJERJ de 03/12/2020, de 26/04/2021 e 19/06/2023, respectivamente.

Membros:

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT** – Presidente

Juíza de Direito **DANIELA BANDEIRA DE FREITAS**

Juiz de Direito **JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA**

Juiz de Direito **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**

Juiz de Direito **ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR**

Juiz de Direito **RODRIGO MOREIRA ALVES**

Senhor **ANDRE LUIZ DE SABOYA MOLEDO**

Senhor **ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES**

Senhor **DANIEL DE LIMA HAAB**

Senhor **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**

Senhora **MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA**

Senhor **IVAN LINDENBERG JUNIOR**

Senhor **FRANCISCO COSTA MATIAS DE CARVALHO FILHO**

Senhora **ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA**

Senhora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA E CRUZ**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

Atribuições:

- I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do PJERJ, com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III. supervisionar a execução dos planos, dos projetos estratégicos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV. prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e
- V. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- VI. Sugerir medidas de transparência do tratamento de dados;
- VII. Analisar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de fácil acesso aos usuários, informações básicas sobre aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores de dados e os direitos dos titulares;
- VIII. Analisar o plano de ação para implementação da LGPD; e
- IX. Apresentar proposta de disponibilização pública dos registros de tratamentos de dados pessoais.